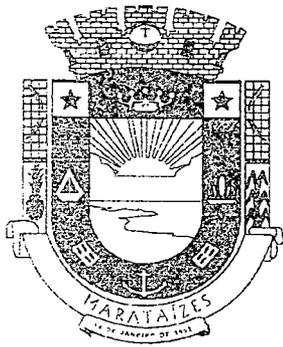


Aut 36/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

030/10

PROCESSO Nº. _____

FOLHA DE
Nº 1
Res

Protocolo: 2561/10

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 030/2010

"Da nova Redação ao art. 12 da Lei Municipal nº 1250/2009."

DATA	HISTÓRICO
02/04/2010	Leitura
20/04/2010	AP

AUTUAÇÃO

Aos dois e três dias do mês de Março

de dois mil e Dez autuo a Projeto de Lei nº 030/2010

_____ de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Res

Marataízes, 11 de março de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Mensagem nº 022/2010

Protocolo nº 2561/10

Data: 23 / 03 / 10

Protocolista:

Nobres Edis,

Encaminhamos a esta nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.250/2009.”

Esclarecemos que, por equívoco, constou o nome da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim na Lei 1250/09 quando deveria constar, necessariamente, o nome de nosso Município.

Deste modo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

RECEBI EM 23/03/10
AS 15 HS 32 MINUTOS
ASS.

Ao
Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
RC

PROJETO DE LEI Nº 030/2010

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.250/2009.”

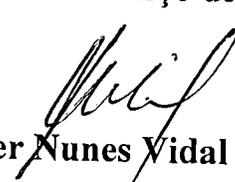
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Marataízes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 11 de março de 2010


Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal

*retroagir a
9 data?*

Drº Wiskene

FOLHA DE
Nº 04
<i>Res</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

*Mensagem
nº 22*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À
Drº Wiskene,

*Por designação efetuada
conforme do artº 2º* LEI Nº 1250 de 30 de dezembro de 2009.

26/02/10

*Vilsimar Batista Ferreira
Secretário Intérrno de Administração
Prefeitura Munic. de Marataízes*

Dispõe sobre a organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS, instituído pela Lei Municipal nº. 221/00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

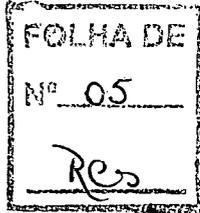
Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, instituído pela Lei nº. 3.457, de 13 de junho de 1991, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais;
- V. A capacidade dos recursos humanos da saúde para a garantia de padrão de qualidade na assistência.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde plano de aplicação a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV. Submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDO;
- V. Encaminhar mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;
- IX. Firmar convenio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será designado pelo Secretário Municipal de Saúde de Marataízes e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS está sujeito:

- I. Ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;
- II. A auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- III. Ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- IV. Ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Marataízes.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do FUNDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos;
 - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUNDO.
- V. Firmar com o responsável pelo controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII. Apresentar ao secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS O FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- As transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, como decorrência do que dispões o Art. 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- Doações em espécies feitas diretamente para este FUNDO.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
Nº 08
RCO

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



DO ORÇAMENTO

Art. 10 – O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

SEBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único – O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

Art. 12 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
Nº 10
<i>Deco</i>

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

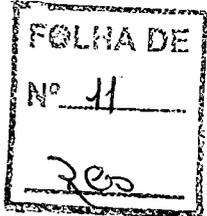
Art. 14 – A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal e Art. 212 da Lei Orgânica do Município de Marataízes;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

SEBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na presente Lei.

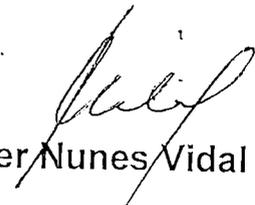
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá duração indeterminada.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
Res

Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 030/2010, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de abril de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 256140

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à

Assessoria jurídica para
maior

MARATAÍZES - ES 07 DE Abril DE 2010

[Assinatura]

Recbi em 08.04.10
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR Nº 09/2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2658/10

Data: 13 / 04 / 2010

Protocolista: [assinatura]

Protocolo 2561/10 – Projeto de Lei nº 030/2010.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 2º da lei municipal nº 1.250/09.

O Chefe do Executivo Municipal envia a este Poder Legislativo projeto de lei que visa alterar a redação do art. 2º da lei municipal nº 1.250/2009 - que dispõe sobre a organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS, instituído pela lei municipal nº 221/00, cópia em anexo.

A proposição visa tão somente corrigir o nome do município de Marataízes, pois consta na lei em vigor o nome do município de Cachoeiro de Itapemirim.

É o breve relatório.

A pretensão do Chefe do Executivo tem previsão legal, §4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro -, dispondo que: “*As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova*”.

Posto isso, entendo que o projeto de lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja no aspecto formal, seja no material, motivo pelo qual opino pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, que se assim entender pela aprovação, necessitará dos votos da maioria simples, presente a maioria absoluta, tratando como se trata de lei ordinária, tudo em conformidade com o art. 217 do REGIN.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marataízes, em 13 de abril de 2010.


Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Assessora Jurídica

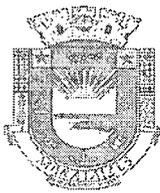
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2561

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissão Competentes para
processar

MARATAÍZES - ES 19 DE Abrial DE 2010





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 19 de abril de 2010 às 16h27min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei N° 030/2010, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao Art. 2° da Lei Municipal N° 1.250/2009. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 19 de abril de 2010.

AGISSÉ MELQUIADESDESOUZAFILHO
Voto do Vice-Presidente

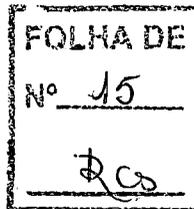

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro

OBS.: A Vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani, presidente da comissão não compareceu a reunião, pois estava em audiência, desta forma comunicou a Assessora de Comissões.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei, sob Protocolo 2561/2010, que dá nova redação ao art. 2º da lei municipal Nº 1.250/2009.

Trata-se de Projeto de Lei Nº 030/2010, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 2º da lei municipal Nº 1.250/2009.

A mensagem esclarece que, por equívoco, constou o nome da cidade de Cachoeiro de Itapemirim na Lei 1250/09 quando deveria constar, necessariamente, o nome de nosso Município.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

O Parecer da Assessora Jurídica Administrativa entende pela regular tramitação.

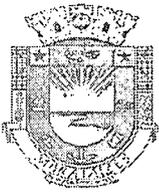
Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação, não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

Marataízes, 19 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente - Relator



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



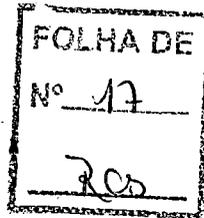

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice - Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

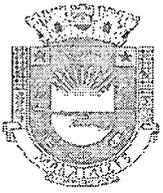
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 20 de abril de 2010 às 14h30min, reunimos como membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente para deliberarmos sobre o Projeto de Lei N° 030/2010, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao Art. 2° da Lei Municipal N° 1.250/2009. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 20 de abril de 2010.


GILDO DA SILVA GOMES
Presidente- Relator


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Vice-Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Parecer ao Projeto de Lei N° 030/2010, Protocolo N° 2561/2010, que dá nova redação ao art. 2° da lei municipal N° 1.250/2009.

Veio a Comissão Projeto que dá nova redação ao art. 2° da lei municipal N° 1.250/2009.

A comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, não encontra nenhum óbice.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 44, inciso I do REGIN.

Portanto, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Marataízes, 19 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


GILDO DA SILVA GOMES
Presidente- Relator


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Vice-Presidente

JESUEL FERNANDES FABIANO
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 030/10 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Gildo da Silva Costa.....:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzanisim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....ausente
Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 20 de abril de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 20

205

PROTOCOLO

P.M.M. N. 6804

26 04 / 2010

PROTOLISTA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2010

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.250/2009.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Marataízes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 22 de abril de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Câm-

FOLHA DE
Nº 21
DCO

LEI Nº 1301, de 26 de abril de 2010

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.250/2009.”**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.


Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA**

PROC. Nº 2561

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Técnico legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados.

MARATAÍZES - ES 10 DE NOVEMBRO DE 10

J. Moraes